



CONTRATO DE RATEIO Nº005/2019

Termo de Contrato de Rateio que entre si fazem, de lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 1.427.577 SSP/PR e do CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado, centro na cidade de SANTO ANTONIO DO LESTE – MT, neste e para efeitos deste denominada de **MUNICÍPIO** e de outro lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIDESASUL, inscrita no CNPJ nº. 08.051.612/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Alexandre Russi**, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT, doravante denominada simplesmente **CONSÓRCIO**, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato de rateio tem por objeto o repasse 0,3% (zero vírgula três por cento) do repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, atribuído ao Município de SANTO ANTONIO DO LESTE, conforme art. 73 do Estatuto, o CONSÓRCIO, visando fortalecer as ações, dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do mesmo.

PARAGRAFO ÚNICO

Art. 53 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente a 0,3% (três décimos percentuais) do valor do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensal bruto do Município consorciado limitado a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste contrato;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução dos objetivos deste contrato observada a sua disponibilidade financeira;
3. Exercer a prerrogativa de controle e fiscalização sobre a execução das finalidades deste contrato, por si ou através de qualquer outro órgão competente.

II – O CONSÓRCIO se compromete a:

1. Exigir o cumprimento das transferências dos outros Municípios integrantes do Consórcio, na mesma proporção exigida do MUNICÍPIO;

Avenida Presidente Dutra S/N – Centro – São Pedro da Cipa – MT – CEP: 78835-000
Telefone: (66) 3418-1203 E-Mail: cidesasul@hotmail.com Contato: @cidesasul.com.br

CNPJ: 08.051.612/0001-15



2. Facilitar o acesso de representantes do MUNICÍPIO ou de qualquer outro órgão de controle externo competente ou por delegação, a locais e ou a quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços, pertinentes a execução do objeto deste contrato de rateio;
3. Aplicar os recursos recebidos do MUNICÍPIO, exclusivamente na consecução do objeto deste convênio, emitindo sempre cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;
4. Abrir conta específica ao objeto do convênio junto ao Banco do Brasil S/A ou qualquer outro banco oficial;
5. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas como sendo deste contrato, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;
6. Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos por conta deste contrato;
7. Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas parcial da movimentação dos recursos e a prestação de contas final dos recursos recebidos por conta deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio será firmado pelo período de **01 DE JANEIRO DE 2019 a 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, podendo ser prorrogado, através de novo contrato ou termo aditivo, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato de rateio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.09.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
26.782.5011.2063 Manutenção do consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico e Social
3.3.71.41 Contribuições

Parágrafo Único – O MUNICÍPIO se compromete a consignar nos próximos orçamentos dotação específica e suficiente para atender o presente contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados conforme Autorização de Débito em Conta corrente no Anexo I, com intuito de operacionalizar o objeto constante na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

Não poderão ser pagas com recursos deste contrato de risco as seguintes despesas:

- a) as contraídas fora do período de sua vigência, antes da transferência dos recursos e após o término de sua vigência;
- b) as decorrentes de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive relativa a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- c) as relativas às taxas de administração, gerência ou similar;

d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabilidade no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos por conta deste contrato será efetuada pelo CONSÓRCIO, obedecendo ao Manual de Orientação para remessa de Documentos ao Tribunal de Conta do Estado – TCE/MT, disponível no site: www.tce.mt.gov.br, devendo ser apresentada ao MUNICÍPIO até o final da vigência do contrato, que após análise e aprovação encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato de rateio poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, exceto no tocante ao seu objeto, observando a legislação pertinente, através de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO poderá sustar o pagamento relativo a este contrato de rateio, nos casos de inadimplência do CONSÓRCIO em qualquer das cláusulas deste, não comprovação de gastos e ou não prestação de contas das cotas recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de rateio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo por superveniência de impedimento legal que o torne forma ou materialmente inexecutável e poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a utilização dos recursos repassados em desacordo com os objetivos e condições deste contrato e falta de apresentação de prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo fica eleito o Foro da Sede do Consórcio para dirimir dúvidas que surgirem na vigência deste convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico,
Social e Ambiental da Região Sul**

CNPJ nº 08.051.612/0001-15

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste convênio serão regulados pela legislação em vigor, princípios gerais de direito, usos e costumes.

E, por terem justo, cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

São Pedro da Cipa – MT , 01 de Janeiro de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste

ALEXANDRE RUSSI
Presidente do CIDESASUL

Testemunhas:

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____

NOME:

RG nº. _____

CPF nº. _____

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA PARA CIDESASUL

I - Por intermédio do presente instrumento, a prefeitura municipal de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, inscrita no CNPJ 04.217.362/0001-90, representada pelo prefeito municipal, S.r. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA** e pelo secretário de finanças, **LAITON PAULO SOARES**, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 2005, autoriza o Banco do Brasil a efetuar débitos no percentual de 0,3%(zero vírgula três por cento) do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) mensalmente a favor da **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.051.612/0001-15, com sede administrativa no município de São Pedro da cipa, Estado de Mato Grosso, na pessoa do seu Presidente, o Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Russi, brasileiro, portador do RG nº. 1147780-6 SJ/MT e do CPF nº 866.680.641-91, residente e domiciliado na Rua Presidente Dutra, 530, Bairro Centro na cidade de São Pedro da Cipa - MT, proveniente de compromisso assumido pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul e este município conforme contrato de rateio firmado entre partes, que serão utilizados para a MANUTENÇÃO DO CIDESASUL, conforme cláusulas da ATA DE CRIAÇÃO DO CIDESASUL.

II - Os valores a serem debitados, deverão ser fornecidos pelo Município de SANTO ANTÔNIO DO LESTE, integrante do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, provindos mensalmente a contar DE JANEIRO DE 2019, da conta corrente Nº 000.008.001-2 da Agência Nº **4138-6** Banco do Brasil, e creditados na Conta Corrente Nº.**16.348-1**, Agência Nº. **3037-6**, do CIDESASUL.

III - Por se tratar de acordo bilateral, não poderá esta autorização ser alterada, cancelada ou interrompida unilateralmente sem aquiescência expressa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

IV – O CIDESASUL emitirá recibos, de débitos e créditos, respectivamente, ao Município.

SANTO ANTÔNIO DO LESTE -MT, 01 de JANEIRO de 2019.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
Prefeito de Santo Antônio do Leste

LAITON PAULO SOARES
Secretário de Finanças